



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 053/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.521/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CRIA O PROJETO/1090 – CV Nº 220/2025/PGE-SEOSP PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.521/2025, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por anulação de dotação orçamentária, para que possa executar convênio celebrado entre o Estado e nosso município, para aquisição de playground.

As alterações estão de acordo com as normas legais da Lei 4.320/64 e LOA.

III – Voto

A abertura de crédito obedece ao disposto na Lei Federal 4.320/64 e LOA, e cria o projeto o mil e noventa, convênio número duzentos e vinte, barra dois mil e vinte e cinco – Procuradoria Geral do Estado, Secretaria Estadual de Obras e Serviços Públicos, para aquisição de playground, e dá outras providências",



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Os recursos no valor de R\$ 143.664,70 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) é fruto de convênio e R\$ 7.561,30 (sete mil quinhentos e sessenta e um reais e trinta centavos) que virá da anulação dentro da SEMAFP, para que o município possa arcar com contrapartida.

As alterações não trazem nenhum prejuízo financeiro, e está dentro da capacidade do município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria está de acordo com o que dispõe a lei 4.320/64 e LOA, a abertura de crédito é legal e necessária, para que possa aplicar os recursos, trazendo assim benefícios para a população.

As alterações orçamentárias não trarão prejuízos ao município, nem demais atividades da SEMAFP, portanto seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT
PRESIDENTE

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR

GIGLIANE MAGDA ORBEN
MEMBRO